



São Paulo, 08 de outubro de 2018.
Circular nº 65/2018.

Ref.: ESOCIAL – MUDANÇAS NO FASEAMENTO

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 05/10/2018, foi publicado no Diário Oficial da União, a Resolução nº 05/2018 do Comitê Diretivo do e-Social, que altera a Resolução CDES nº 2/2016, do Comitê Diretivo do eSocial, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Obrigatoriedade do eSocial:

1. Julho/2018 – 2º Grupo – Demais Entidades Empresariais (faturamento menor que R\$78 milhões de reais em 2016 e entidades sindicais) - Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, exceto os optantes pelo Simples Nacional, que constam nessa situação no CNPJ em 1º/07/2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo (faturamento superior a R\$78 milhões de reais em 2016);
2. Janeiro/2019 – 3º Grupo - Obrigados ao eSocial que não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, exceto os empregadores domésticos; e
3. Janeiro/2020 - 4º Grupo - Administração Pública e Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais

Obrigatoriedade para entrega da SST:

1. Julho/2019 - pelos empregadores e contribuintes com faturamento acima de R\$78 milhões de reais em 2016;
2. Janeiro/2020 - pelos empregadores e contribuintes das demais entidades empresariais e entidades sem fins econômicos;
3. Julho/2020 - pelos empregadores e contribuintes da Administração Pública; e
4. Janeiro/2021 - pelos empregadores e contribuintes Segurado Especial e o pequeno produtor rural pessoa física.

Demais orientações:

1. as informações constantes dos eventos não periódicos S2190 a S-2399 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10/10/2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS);

2. as informações constantes dos eventos periódicos S1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10/01/2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º/01/2019;

3. as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10/01/2019 e atualizadas desde então;

4. as informações constantes dos eventos não periódicos S2190 a S-2399 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10/04/2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS);

5. as informações constantes dos eventos periódicos S1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10/07/2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º/07/2019.

Simples Nacional, MEI, segurado especial e produtor rural pessoa física: datas e prazos serão definidos em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Resolução.

A Resolução nº 05/2018 do Comitê Diretivo do e-Social entrou em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM